

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006044724

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 664/2023

1. Histórico

O **Colégio Valparaíso** mantido pela Sociedade Educacional Valparaíso Ltda., inscrito sob CNPJ N. 18.995.448/0001-58, localizado na Quadra 4, Lote 63, Chácara Ipiranga - Valparaíso de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Valparaíso** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 633 de 06/11/2017, com vigência até 31/12/2022.

A unidade escolar funciona em imóvel locado e seu contrato tem vigência até janeiro de 2027. Prédio em 3 pavimentos, ambientes limpos, arejados e acessíveis.

Conta com 15 salas de aula, recepção com 2 banheiros, 2 salas de direção, 2 secretarias com banheiros, 3 coordenações, professores, biblioteca, administração, salas de atendimento educacional especializado, Inglês, auditório, arquivo, reunião, Geografia, Educação Física, 4 banheiros para alunos (acessíveis), 2 banheiros para funcionários, 1 banheiro para PCD, pátio coberto, laboratório de Química/Biologia, academia, quadras coberta e descoberta, almoxarifado, brinquedoteca, parque infantil, judô e pátio externo.

A biblioteca possui um acervo de 580 exemplares, mais plataforma digital.

Das 20 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No ano letivo de 2022, dos 359 alunos matriculados, 343 foram aprovados, 11 transferidos, 4 reprovados e 1 evadido.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 13/12/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não

atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 23 professores, 3 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Valparaíso** mantido pela Sociedade Educacional Valparaíso Ltda., inscrito sob CNPJ N. 18.995.448/0001-58, localizado na Quadra 4, Lote 63, Chácara Ipiranga - Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/11/2023, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53394765** e o código CRC **AF51000C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006044724



SEI 53394765